



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 169/2020.

Contrato que celebram o Município de Adustina/BA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **João José de Oliveira Neto –ME. CNPJ: 01.979.056/0001-00.**

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos portador da cédula de identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA, e pelo Fundo Municipal de Saúde de CNPJ 11.650.248/0001-14 neste ato representado pelo senhor Eugênio Santana Carvalho, brasileiro, viúvo, agente político, portador da cédula de identidade nº 3.321.519-7 SSP/SE e CPF nº 002.986.095-41 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **João José de Oliveira Neto –ME. CNPJ: 01.979.056/0001-00**, representada por seu proprietário o Sr. João José de Oliveira Neto, portador da cédula de identidade nº 712119SSP/SE e CPF nº 536.041.805-20 residente e domiciliado na Rua 8 de julho, 10, Casa, Centro, Cicero Dantas-BA doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado em 20/03/2020, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de gás oxigênio medicinal por meios de recargas, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital de Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Local de Entrega: Conjunto José Carlos Aleluia, 199 – Centro, Adustina – BA;

Os materiais deverão ser entregue no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de entrega da ordem de fornecimento.

Os produtos serão submetidos ao controle de qualidade da Secretaria Solicitante, de forma a confirmar se suas especificações estão de acordo com as condições definidas neste Edital, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 40.400,00** (Quarenta mil e quatrocentos reais), Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial 005/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 005/2020 objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta



corrente, conforme fornecimento devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando as ordens de fornecimento expedidas no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo



com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 005/2020 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Unidade: 2060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2018 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - FMS

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 02

Unidade: 2060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2034 – Ação, Manutenção do Programa de Saúde na Família

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 02,14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso seja de interesse da Administração, baseados nos artigos. 57, Inciso II e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso haja interesse na prorrogação. Amparado no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e após o decimo segundo mês de contrato o Município de Adustina/BA, poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM – FGV do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 005/2020, seus anexos e, especialmente:

- Fornecer os materiais e equipamentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros por sua culpa ou dolo, inclusive por seus profissionais;
- Cumprir portarias e Resoluções do Município;



- d) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos materiais e equipamentos objeto deste contrato;
- f) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregue objeto deste contrato;
- g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias ao fornecimento objeto do presente contrato;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimento objeto deste contrato.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;
- d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão do fornecimento dos materiais licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no DIARIO OFICIAL do Município de Adustina/BA, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/ BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 23 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ADUSTINA/BA
Paulo Sergio Oliveira dos Santos
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 11.650.248/0001-14
CJ JOSÉ CARLOS ALELEUIA, 199 – CENTRO – ADUSTINA/BA.
Fone/Fax: (075) 3496-2130



SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eugenio Santana Carvalho
CONTRATANTE

João José de Oliveira Neto –ME
CNPJ: 01.979.056/0001-00.
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CP